

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/025463
RECORRENTE: SIVONILDO DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000273588

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. **1.** NAI entregue pelos correios em data que afeta o direito do administrado ao contraditório e à ampla defesa. Impossibilidade. **2.** **Recurso CONHECIDO e PROVIDO.**

Relatório

AIT: R000273588

Veículo: JPP-1380 – HONDA/CIVIC LX

Data da Infração: 14/08/2016

Expedição da NAI: 25/08/2016

Recebimento da NAI: 03/10/2016

Expedição da NIP: 18/10/2016

Recebimento da NIP: 25/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

O Sr. **SIVONILDO DOS SANTOS SILVA** avia Recurso Voluntário tempestivo aduzindo, *prima facie*, que não era o condutor do veículo no momento da autuação e que não teria recebido a notificação da autuação.

Pugna pela análise do seu caso.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000273588 que discute o cometimento da infração caracterizada por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando as informações contidas no AIT em cotejo com as razões recursais, por primeiro, vejo que não há qualquer indicação de que houve apresentação de condutor, razão pela qual nego acolhimento a este ponto da tese recursal.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Quanto à notícia que não teria sido notificado da autuação, verifico que a NAI foi entregue expedida dentro do prazo de lei e foi entregue pelos Correios conforme código de rastreamento nº FJ250029373BR. Ainda com relação à entrega da notificação, vejo que a NAI foi entregue pelos Correios em 03/10/2016, com data para apresentação de condutor no dia 19/09/2016 e apresentação de defesa em 04/10/2016, ferindo frontalmente a legislação de regência e o direito que tem o administrado ao contraditório e à ampla defesa.

Em assim sendo, diante das razões acima expostas, conheço do Recurso Voluntário, DANDO-LHE PROVIMENTO.

Recurso Conhecido e Provido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000273588, determinando que seja levado a efeito o cancelamento do AIT, bem assim sejam retiradas as anotações Do prontuário do condutor e do veículo.

Sala das Sessões da JARI, 11 de dezembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária